



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2453, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a incorporação de verba remuneratória ao vencimento dos servidores Policiais Cíveis do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao vencimento do servidor Policial Civil do Estado de Rondônia, mediante requerimento individual, a verba remuneratória atualmente percebida, por força de decisão judicial ou administrativa, sob a rubrica "Vencimento 2 (Adicional de Isonomia)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador